

Id:OF8BDD6FE6000E61


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº 724/ 2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, com sede à Av. João Ferreira, 555/Centro, Água Branca – PI, CEP 64.460-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG n.: 1565253/PI, inscrito no CPF sob o n.: 980.264.883-34, residente e domiciliado na rua Morais, 135, Centro, Água Branca-PI; **CONTRATADO (A):** **MARIA DEUZANIR DA SILVA**, brasileira, solteira, com RG sob o nº 2.089.949 e CPF sob o nº 966.727.813-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Pernambucano, em Olho D'Água-PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este contrato tem por objetivo a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, da Lei Municipal n.º 394, de 03 de agosto de 2010 com Edital nº 001/2022 de 12 de janeiro de 2022, publicado no diário Oficial dos Municípios nº 4692, de 14 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

Este contrato tem como objeto a prestação dos serviços profissionais inerentes ao cargo de Professor (Português), em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja carga horária será de 20 horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo do Contrato
Fica prorrogado o presente contrato pelo período letivo de 2023, Obedecendo ao decreto nº 003/2023, Art 2º, os Contratos poderão ser revogados a critério da Administração, Especialmente em razão da divulgação do concurso Público que se encontra em andamento, tendo em vista que o teste seletivo é justamente para preenchimento das vagas a serem preenchidas por servidores através do concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação dos seus serviços, o contratado, receberá o valor mensal correspondente ao Piso Salarial Nacional previsto na Lei n.º 11.738/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares oriundas deste Contrato serão apuradas mediante sindicância, assegura a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Fica ajustado entre Contratante e Contratado, que o presente instrumento será regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato firmado entre as partes, extinguir-se à decorrido o lapso temporal de sua vigência, ou em caso de descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato, ou ainda quando se verificar a incapacidade técnica do Contratado, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO- Excepcionalmente, este Contrato poderá extinguir-se antes do término de sua vigência, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, mediante decisão justificada e comunicada à parte contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando a Administração, neste caso, isenta de quaisquer indenizações ao contratado.

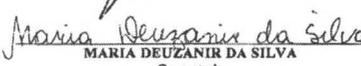
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato.

E, por haverem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

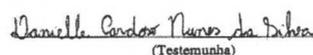
Água Branca - PI, 24 de Maio de 2023.


 JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
 Prefeito Municipal


 MARIA DEUZANIR DA SILVA
 Contratado

Testemunhas:


 (Testemunha)


 Danielle Carlos Nunes da Silva
 (Testemunha)

Id:01AB26BC3E9C1079


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 005/2023

Interessado: Município de Água Branca (PI)
 Objeto: Chamamento Público para a seleção dos interessados em obter apoio ou patrocínio do Poder Público Municipal na realização de programas ou eventos de interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2023.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios/Tesouro
 Início de Cadastro: 23/05/2023 a 30/05/2023, das 7h30 às 13h30.
 Formulação de consultas e obtenção do Edital:
 Endereço Eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
 Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
 Endereço Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
 Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 23 de maio de 2023.

 Aislan Alves Pereira
 Presidente da CPL

Id:13B5ADD8FE9E0D1A


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.2305/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNA GIRATÓRIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E MT ACRÍLICOS – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: MT ACRÍLICOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.666.602/0001-10, com endereço sito na Av. Coronel Costa Araújo, 3231, Sala A, Bairro Horto, Teresina/PI, e-mail mtacrilicos@hotmail.com, por seu procurador o Sr. Marcus, CPF: 213.634.983-04

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNA GIRATÓRIA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE URNA GIRATÓRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 041/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e contratual regular;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (NOVENTA) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOIRO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a futuras anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Das atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 23 de maio de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

MT ACRÍLICOS - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: